

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0005047-81.2015.8.26.0566 - 2015/001173

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Documento de IP - 143/2015 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: CAIO HENRIQUE MANIA ZABOTTO

Data da Audiência 06/08/2018

Justiça Gratuita

FLS.

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de CAIO HENRIQUE MANIA ZABOTTO, realizada no dia 06 de agosto de 2018, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presenca do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO. DD. Promotor de Justica: a presença do acusado, acompanhado da Defensora DRA. VERIDIANA TREVIZAN PERA (OAB 335215/SP). Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas as vítimas MARLENE DOS SANTOS CORSI, OSVALDO LOPES, ANTÔNIO VALENTIM ALDRIGHI e JOSÉ FERNANDO CARLOS MARINO, sendo realizado o interrogatório do acusado (Depoimentos registrados por meio audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal, tendo sido juntados aos autos em consonância com os artigos 150 e 1.270 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). O Ministério Público desistiu das demais oitivas, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, o MM Juiz determinou que se passasse aos debates orais, os quais foram realizados em mídia digital (Conteúdo captado pelo registro audiovisual, tendo sido juntado aos autos de acordo com o artigo 150 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. CAIO HENRIQUE MANIA ZABOTTO, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 155, § 4°, II, no artigo 61, II, 'h', na forma c.c. artigo 71, todos do Código Penal. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a procedência nos termos da denúncia, com fixação de pena acima do mínimo legal, com substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A defesa requereu a aplicação da pena mo mínimo legal, em regime aberto e com substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. É o relatório. DECIDO. O acusado confessou em juízo a prática dos fatos narrados na denúncia. Os demais elementos de convicção que constam do processo confirmam amplamente a confissão, atendendo ao disposto ao artigo 197, do CPP. Procede a acusação. Passo a fixar a pena. Para cada um dos delitos, considerando os valores elevados de cada subtração, fixo a pena base em 02 anos e 03 meses de reclusão, e 12 dias-multa. O acusado é confesso, razão pela qual compenso a atenuante da confissão com a agravante prevista no artigo 61, II, 'h'do CP, permanecendo a pena no patamar já fixado. Reconheço a continuidade delitiva e considerando o número de delitos aumento a pena de 2/3, perfazendo o total de 03

FLS.



Promotor:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

anos e 09 meses de reclusão e 20 dias-multa. Com base no artigo 33, § 2º, c, do CP e Súmulas 718 e 719 do STF, o acusado deverá iniciar o cumprimento da medida em regime <u>aberto</u>. Com base nos artigos 43 e 44 do C.P., substituo a pena privativa de liberdade por 03 anos e 09 meses de prestação de serviços à comunidade, e 10 dias-multa. Fixo o valor do dia multa no mínimo legal. Ante o exposto, julgo <u>procedente</u> o pedido contido na denúncia condenando-se o réu **CAIO HENRIQUE MANIA ZABOTTO** à pena de 03 anos e 09 meses de prestação de serviços à comunidade e 30 dias-multa, por infração ao artigo 155, § 4º, II, no artigo 61, II, 'h', na forma c.c. artigo 71, todos do Código Penal. <u>Publicada</u> em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. <u>Pelo acusado e sua defensora foi manifestado o desejo de não recorrerem da presente decisão.</u> Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ______, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Acusado:	Defensora: